

CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RESOLUÇÃO Nº 001/2024



"Altera os artigos 40 e 47 da Resolução nº 03/95, renomeando e inserindo novas competências à Comissão Permanente de Educação, Saúde, Assistência e Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente da Câmara Municipal de Fundão/ES."

O **Presidente da Câmara Municipal de FUNDÃO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Legislação Pátria e a Lei Orgânica Municipal, após aprovação do Plenário, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º O artigo 40 da Resolução nº 003/1995 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 40. As Comissões Permanentes são as seguintes:

(...)

 IV - de Educação, Saúde, Assistência e Garantia dos Direitos da Criança, Adolescente e do Idoso;

(...)"

Art. 2º O artigo 47 da Resolução nº 003/1995 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 47. (...)

(...)

IX – emitir pareceres sobre proposições que digam respeito aos Idosos;

X – defender e promover os direitos dos idosos na área do município;

 XI – estimular estudos, debates, pesquisas, programas educativos e campanhas de conscientização, voltados para a valorização do idoso;

XII – emitir pareceres sobre proposições que digam respeito à alteração, inclusão, supressão e/ou que de qualquer forma tratem de direitos da pessoa com deficiência, direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras neuroatipicidades;

XIII – receber denúncias de violações dos direitos da pessoa com deficiência, TEA e outras neuroatipicidades, podendo para tanto ouvir pessoas e entidades, diligenciar a respeito das denúncias e após conclusão, encaminhá-las às autoridades competentes;



Câmara Municipal de Fundão

Rua São José, nº 135 – Centro CEP nº 29.185-000 – Fundão/ES

Tel.: (27) 3267-1339 E-mail: legislativo@camarafundao.com.br Site: www.camarafundao.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

XIV – promover e/ou apoiar palestras, conferências, estudos e debates, propor medidas legislativas acerca dos direitos da pessoa com deficiência, TEA e outras neuroatipicidades e articular a produção de conteúdos informativos e educativos sobre a causa da pessoa com deficiência.
XV – outros assuntos pertinentes ao seu campo temático.
Parágrafo Único. (...)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, em 02 de março de 2024.

PAULO ROBERTO COLE

Presidente da Câmara Municipal de Fundão/ES Biênio 2023/2024

E-mail: legislativo@camarafundao.com.br Site: www.camarafundao.es.gov.br